



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 241, DE 2004

(Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros)

"Dá nova redação ao § 7º do art.226 da Constituição Federal."

**DESPACHO:**

APENSE-SE ESTA À PEC-584/2002.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 7º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 226.....**

.....  
**§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito." (NR)**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A sociedade brasileira, por meio da Carta Magna de 1988, avançou ao reconhecer, de maneira sábia e justa, o planejamento familiar como um direito. Nos dias atuais, poucas são as nações do mundo que ignoram a importância do planejamento familiar - sobretudo por intermédio do controle de natalidade - como importante fator no processo de equilíbrio social e distribuição de renda.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas - ONU - reconhece, em relatório anual divulgado pelo Fundo das Nações Unidas para Populações em dezembro de 2002, **o controle de natalidade como instrumento fundamental para combater a pobreza nos países em desenvolvimento**. O relatório sugere que há uma ligação estrita entre demografia e crescimento econômico, ressaltando que os países que derrubaram suas taxas de natalidade conseguiram ampliar sua produtividade, poupança interna e investimentos produtivos.

A ONU, inclusive, usa o caso brasileiro como exemplo em seu relatório, dizendo que a queda nas taxas de natalidade do país tem relação com seu crescimento econômico. Ao analisar a realidade brasileira, todavia, constata-se que, nas classes média e rica, a taxa de natalidade tem diminuído. Por outro lado, na população menos favorecida a realidade é bastante diferente: não se sabe o que é controle de natalidade, até porque em sua maioria são analfabetos ou semi-analfabetos. Além disso, o Estado falha no seu dever de prover acesso a métodos contraceptivos que evitem a gravidez indesejada. O resultado da combinação da falta de conscientização com a quase inexistente oferta de métodos contraceptivos é o **crescimento desordenado da população pobre e miserável**.

As consequências desse crescimento desordenado são diversas: os já existentes problemas na área de saúde, educação e infra-estrutura são potencializados; a concentração de renda é favorecida; os índices de criminalidade aumentam significativamente.

Ademais, cumpre ressaltar, a ajuda às mulheres no controle da natalidade e na educação relacionada a questões reprodutivas também é indicada como uma das principais formas de atingir as *Metas de Desenvolvimento do Milênio*, estabelecidas pela ONU que prevêem, entre outros: queda da fome e da pobreza no mundo pela metade até 2015; queda da mortalidade infantil e do número de pessoas infectadas pelo vírus da Aids; aumento da igualdade entre os sexos.

Face ao exposto, a presente Proposta de Emenda à Constituição busca atingir um padrão equilibrado de democracia social, ao defender a flexibilização do arcabouço legal, de maneira a permitir a implementação de políticas que viabilizem a um maior número de brasileiros acesso, de fato, aos programas de controle de natalidade, principalmente aos pertencentes às classes menos favorecidas.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2004.

**Deputado Valdemar Costa Neto**

PL/SP

**Proposição:** PEC-241/2004

**Autor:** VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 18/02/2004

**Ementa:** "Dá nova redação ao § 7º do art.226 da Constituição Federal."

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:3

Fora do Exercício:1

Repetidas:41

Ilégitimas:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)  
2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)  
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)  
4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)  
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)  
6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)  
7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)  
8-ALMIR MOURA (PL-RJ)  
9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)  
10-AMAURO ROBLEDO GASQUES (PL-SP)  
11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)  
12-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)  
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
15-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)  
16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)  
17-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)  
18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
19-ÁTILA LINS (PPS-AM)  
20-B. SÁ (PPS-PI)  
21-BABÁ (S.PART.-PA)  
22-CABO JÚLIO (PSC-MG)  
23-CARLOS NADER (PFL-RJ)  
24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

25-CARLOS SOUZA (PL-AM)  
26-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)  
27-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
28-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)  
29-CORIOLANO SALES (PFL-BA)  
30-CORONEL ALVES (PL-AP)  
31-COSTA FERREIRA (PSC-MA)  
32-DARCI COELHO (PP-TO)  
33-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)  
34-DELEY (PV-RJ)  
35-DELFIN NETTO (PP-SP)  
36-DERVAL DE PAIVA (PMDB-TO)  
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)  
38-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)  
39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
40-DR. HELENO (PP-RJ)  
41-DR. PINOTTI (PFL-SP)  
42-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)  
43-EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
44-EDNA MACEDO (PTB-SP)  
45-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)  
46-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
47-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
48-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)  
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)  
50-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
51-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)

- 52-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
 53-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
 54-GIACOBO (PL-PR)  
 55-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
 56-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
 57-GUILHERME MENEZES (PT-BA)  
 58-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)  
 59-HELENO SILVA (PL-SE)  
 60-HOMERO BARRETO (PTB-TO)  
 61-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)  
 62-IARA BERNARDI (PT-SP)  
 63-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
 64-IRIS SIMÕES (PTB-PR)  
 65-IVAN RANZOLIN (PP-SC)  
 66-JACKSON BARRETO (PTB-SE)  
 67-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
 68-JOÃO CALDAS (PL-AL)  
 69-JOÃO CARLOS BACELAR (PFL-BA)  
 70-JOÃO LEÃO (PL-BA)  
 71-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)  
 72-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
 73-JOÃO TOTA (PL-AC)  
 74-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)  
 75-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)  
 76-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)  
 77-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
 78-JOSÉ JANENE (PP-PR)  
 79-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)  
 80-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
 81-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)  
 82-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)  
 83-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
 84-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)  
 85-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)  
 86-JURANDIR BOIA (PSB-AL)  
 87-KÁTIA ABREU (PFL-TO)  
 88-LAEL VARELLA (PFL-MG)  
 89-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)  
 90-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)  
 91-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
 92-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
 93-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)  
 94-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)  
 95-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
 96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
 97-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
 98-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)  
 99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
 100-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)  
 101-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)  
 102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
 103-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)  
 104-MARCUS VICENTE (PTB-ES)  
 105-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)  
 106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
 107-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)  
 108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
 109-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
 110-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)  
 111-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
 112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
 113-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
 114-MILTON BARBOSA (PFL-BA)  
 115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
 116-MILTON MONTI (PL-SP)  
 117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
 118-MORAES SOUZA (PMDB-PI)  
 119-MORONI TORGAN (PFL-CE)  
 120-NEIVA MOREIRA (-)  
 121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
 122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
 123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
 124-NEUTON LIMA (PTB-SP)  
 125-NICE LOBÃO (PFL-MA)  
 126-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
 127-ONYX LORENZONI (PFL-RS)  
 128-OSVALDO COELHO (PFL-PE)  
 129-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)  
 130-PAULO BAUER (PFL-SC)  
 131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
 132-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)  
 133-PAULO MARINHO (PL-MA)  
 134-PEDRO CORRÊA (PP-PE)  
 135-PEDRO IRUJO (PL-BA)  
 136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
 137-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
 138-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
 139-REGINALDO GERMANO (PP-BA)  
 140-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
 141-RICARDO RIQUE (PL-PB)  
 142-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)  
 143-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)  
 144-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)  
 145-ROBERTO PESSOA (PL-CE)  
 146-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)  
 147-ROMEL ANIZIO (PP-MG)  
 148-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
 149-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)  
 150-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)  
 151-RUBENS OTONI (PT-GO)  
 152-SANDRO MABEL (PL-GO)  
 153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
 154-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)  
 155-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)  
 156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
 157-SILAS CÂMARA (PTB-AM)  
 158-SUELY CAMPOS (PP-RR)  
 159-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)  
 160-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)  
 161-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)  
 162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)  
 163-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
 164-VICENTE CASCIONE (PTB-SP)  
 165-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)

166-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)  
169-ZÉ LIMA (PP-PA)  
170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)  
171-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
3-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

1-ALVARO DIAS (PSDB-PR)

**Assinaturas Repetidas**

1-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)  
2-AMAURO ROBLEDO GASQUES (PL-SP)  
3-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)  
4-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
5-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)  
6-B. SÁ (PPS-PI)  
7-CARLOS NADER (PFL-RJ)  
8-CORONEL ALVES (PL-AP)  
9-DARCI COELHO (PP-TO)  
10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)

11-EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
12-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
13-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
14-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)  
15-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
16-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
17-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
18-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
19-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)  
20-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
21-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)  
22-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
23-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
24-MILTON MONTI (PL-SP)  
25-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
26-NEUTON LIMA (PTB-SP)  
27-PAULO BAUER (PFL-SC)  
28-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
29-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)  
30-ROBERTO PESSOA (PL-CE)  
31-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)  
32-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
33-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)  
34-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)  
35-ZÉ LIMA (PP-PA)  
36-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)  
37-ZONTA (PP-SC)

## **Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício nº 23/2004

Brasília, 1 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Valdemar Costa Neto e outros, que ""Dá nova redação ao § 7º do art.226 da Constituição Federal."", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Confirmadas  
003 assinaturas não confirmadas  
041 assinaturas repetidas  
01 Fora do exercício

Atenciosamente,

**RUTHIER DE SOUSA SILVA**  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO VII  
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispor a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**